



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.002, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autógrafo nº 170/2020 – Projeto de Lei nº 158/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.310, de 2 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.310, de 2 de julho de 2020, até o limite de R\$ 5.520.273,69 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 1.992.311,39
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 870.743,75
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.500,56
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.065.597,09
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 54.469,99
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 1.015.633,03
CATEGORIA ECONÔMICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.766,48
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 169.318,58
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 441.484,05
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 365.979,52
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.429,49
FONTE DE RECURSO	3 - RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 272,54
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.382,37
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
08.244.0117.2	Atividade	
08.244.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 2.502.329,27
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.325,66



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.670,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 59.110,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 1.010.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 954.223,61
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 344.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

Parágrafo único. O crédito previsto no “caput” deste artigo se presta:

I – ao remanejamento de saldo orçamentário para a correta classificação dos recursos próprios destinados ao combate à pandemia da COVID-19, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para empregados público da área da saúde; e

III – à inserção, no orçamento público municipal, de recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a aquisição de gêneros alimentícios, insumos, EPIs e ações socioassistenciais no combate a pandemia da COVID-19.

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por meio de recursos provenientes:

I – de anulações totais ou parciais de dotações, no valor de R\$ 3.345.648,69 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA	PANDEMIA CORONAVÍRUS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 1.992.311,39
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 870.743,75
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.500,56
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.065.597,09
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 54.469,99
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 1.015.633,03
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 169.318,58
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 441.484,05
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.766,48
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.979,52
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	R\$ 350.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.429,49
FONTE DE RECURSO	3 - RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 272,54
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.382,37
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
08.244.0117.2	Atividade	
08.244.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 327.704,27
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.325,66
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.670,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 59.110,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.598,61
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 44.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

II – de recursos financeiros decorrentes de excesso de arrecadação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em decorrência de recursos federais



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

recebidos pelo Município no presente exercício, na ordem de R\$ 2.174.625,00 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscientos e vinte e cinco reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DECRETO Nº 12.316, DE 15 DE JULHO DE 2020**

Prorroga, no Município, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 5 de agosto de 2020, todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. ....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para si emitido, de acordo com as tabelas previstas no Anexo I-A a este decreto;

.....  
§ 2º .....

.....  
III – elencados em regulamentação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara, obedecida a limitação do § 9º do art. 10-B.

.....  
Art. 10-B. ....

.....  
X – será admissível o atendimento presencial no âmbito dos estabelecimentos de educação não regulados pelo Poder Público, mediante a adoção cumulativa das seguintes providências:

a) adequação aos protocolos sanitários do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que for pertinente à atividade desenvolvida pelo estabelecimento, especialmente no que tange à Seção “Diretrizes Transversais” e aos itens 2 (banheiros e vestiários), 15 (salas e treinamento) e 16 (áreas comuns de convivência – salas de professores, de café etc.) da Seção “Diretrizes por Ambiente”; e

b) apresentação, pelo estabelecimento, de protocolo sanitário de higienização e distanciamento de alunos para as atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

.....  
§ 3º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o do horário dos respectivos postos de combustíveis.”(NR)

Art. 3º A providência constante do inciso X do “caput” do art. 10-B do Decreto nº 12.236, de 2020, deverá ser adotada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 4º O Anexo I-A do Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar em conformidade com Anexo Único deste decreto.

Art. 5º Fica revogado do Decreto nº 12.236, de 2020, o inciso II do § 2º do art. 10-A.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

Secretária Municipal de Saúde

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**

Secretária Municipal de Cultura

**PRISCILA DA SILVA LUIZ**

Secretária Municipal de Comunicação

**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**ANNA PADILHA**

Secretária Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Cooperação dos  
Assuntos de Segurança Pública

**AMANDA VIZONÁ**

Secretária Municipal de Planejamento e  
Participação Popular

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**RODRIGO CUTIGGI**

Procurador Geral do Município

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da FUNGOTA

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 16/julho/20 - Ano XXXIX – Nº 10392.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 17/julho/20 - Ano XXXIX – Nº 10393.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I-A AO DECRETO Nº 12.236, DE 23 DE MARÇO DE 2020

### “ANEXO I-A

RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO

<b>TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS</b>	
<b>Área total do hipermercado ou supermercado</b>	<b>Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente</b>
I. até 50m <sup>2</sup>	4
II. de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	6
III. de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	10
IV. de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	12
V. de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	18
VI. de 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	24
VII. de 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	30
VIII. de 501m <sup>2</sup> até 600m <sup>2</sup>	36
IX. de 601m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	42
X. de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	48
XI. de 801m <sup>2</sup> até 900m <sup>2</sup>	54
XII. de 901m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup>	60
XIII. de 1.001m <sup>2</sup> até 1.500m <sup>2</sup>	90
XIV. de 1.501m <sup>2</sup> até 2.000m <sup>2</sup>	120
XV. de 2.001m <sup>2</sup> até 2.500m <sup>2</sup>	150
XVI. de 2.501m <sup>2</sup> até 3.000m <sup>2</sup>	180
XVII. de 3.001m <sup>2</sup> até 3.500m <sup>2</sup>	210
XVIII. de 3.501m <sup>2</sup> até 4.000m <sup>2</sup>	240
XIX. de 4.001m <sup>2</sup> até 4.500m <sup>2</sup>	270
XX. de 4.501m <sup>2</sup> até 5.000m <sup>2</sup>	300
XXI. de 5.001m <sup>2</sup> até 6.000m <sup>2</sup>	360
XXII. de 6.001m <sup>2</sup> até 7.000m <sup>2</sup>	420
XXIII. de 7.001m <sup>2</sup> até 8.000m <sup>2</sup>	480
XXIV. de 8.001m <sup>2</sup> até 9.000m <sup>2</sup>	540
XXV. de 9.001m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	600
XXVI. superior a 10.000m <sup>2</sup>	1200

<b>TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS</b>	
<b>Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio</b>	<b>Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente</b>
I – até 50m <sup>2</sup>	1
II – de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	2
III – de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	3
IV – de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	4
V – de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	6
VI – de 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	8
VII – de 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	10
VIII – de 501m <sup>2</sup> até 600m <sup>2</sup>	12
IX – de 601m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	14
X – de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	16



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – de 801m <sup>2</sup> até 900m <sup>2</sup>	18
XII – de 901m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup>	20
XIII – de 1001m <sup>2</sup> até 1500m <sup>2</sup>	30
XIV – de 1501m <sup>2</sup> até 2000m <sup>2</sup>	40
XV – de 2001m <sup>2</sup> até 2500m <sup>2</sup>	50
XVI – de 2501m <sup>2</sup> até 3000m <sup>2</sup>	60
XVII – de 3001m <sup>2</sup> até 3500m <sup>2</sup>	70
XVIII – de 3501m <sup>2</sup> até 4000m <sup>2</sup>	80
XIX – de 4001m <sup>2</sup> até 4500m <sup>2</sup>	90
XX – de 4501m <sup>2</sup> até 5000m <sup>2</sup>	100
XXI – de 5001m <sup>2</sup> até 6000m <sup>2</sup>	120
XXII – de 6001m <sup>2</sup> até 7000m <sup>2</sup>	140
XXIII – de 7001m <sup>2</sup> até 8000m <sup>2</sup>	160
XXIV – de 8001m <sup>2</sup> até 9000m <sup>2</sup>	180
XXV – de 9001m <sup>2</sup> até 10000m <sup>2</sup>	200
XXVI – superior a 10000m <sup>2</sup>	400

”(NR)

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-feira, 16/julho/20 - Ano XXXIX – Nº 10392.

.Republicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 17/julho/20 - Ano XXXIX – Nº 10393.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.317, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.999, de 15 de julho de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 218.211,38 (duzentos e dezoito mil, duzentos e onze reais e trinta e oito centavos), com desembolso pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, para atender a despesas com acolhimento judicial para idosos e subvenção social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.241	Assistência Comunitária		
08.241.0039	Proteção Social Especial		
08.241.0039.2.079	Acolhimento Judicial para Pessoas Idosas		208.491,38
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	208.491,38
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.241.0039.2.073	Parceira com OSC – Pse Média Complexidade – Pessoa com Deficiência		9.720,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	9.720,00
FONTE DE RECURSO	05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial ou total das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.241	Assistência ao Idoso		
08.241.0039	Proteção Social Especial		
08.241.0039.2.077	Parceria com OSC – Pse Alta Complexidade – Pessoa Idosas	R\$	2.153,52
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	2.153,52
FONTE DE RECURSO	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2.073	Parceria com OSC – Pse Média Complexidade – Pessoa com Deficiência	R\$	3.386,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	3.386,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
08.243.0039	Proteção Social Especial		
08.243.0039.2.074	Parceria com OSC – Pse Alta Complexidade – Criança e Adolescente	R\$	16.716,50
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	16.716,50
FONTE DE RECURSO	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitário		
08.244.0039	Proteção Social Especial		
08.244.0039.2.092	Casa de Pagassem (Programa Novos Caminhos)	R\$	26.250,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.250,00
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – PRÓPRIOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08.244.0040.2.097	Parceria com OSC-PBásica-SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$	16.705,36
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	16.705,36
FONTE DE RECURSO	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2.099	Inclusão no Programa Criança Feliz	R\$	50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2.106	Peti-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	R\$	43.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	38.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2.107	Cadastro Único	R\$	60.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	25.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	35.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.318, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.001, de 15 de julho de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais perto de você: ampliando acesso e qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.1	Projeto		
10.301.0079.1.038	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades De Saúde	R\$	1.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos financeiros vinculados à saúde, mediante Emenda Parlamentar Estadual sob nº 2020.60.19830 – Resolução SS nº 94, de 26 de junho de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 26.952, DE 14 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o requerido,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar, a contar de 22 de junho de 2020, os efeitos da Portaria nº 25.665, de 10 de julho de 2018, que concedeu em caráter excepcional licença sem remuneração à servidora Vanderléa Sena de Almeida Gouvêa, Matrícula nº 19164-7, Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 030.097/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**DECISÃO - IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/2020**  
**PROCESSO: 1643/2020**  
**BB Nº 823182**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Vimos esclarecer que encontra-se no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor de decisão acerca da impugnação apresentada em face do pregoeiro referenciado.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

**Pregoeira**  
Secretaria Municipal da Educação



# Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br

**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL**



## EDITAL 020/2020

### NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Em 14 de julho de 2020, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), no exercício de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, **por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal**. Querendo, podem interpor DEFESA DA NOTIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias (prazo suspenso conforme Decreto 12.235 de 20/04/2020), contados da publicação deste Edital, a ser protocolada na sede administrativa do DAAE Araraquara, localizada na Rua Domingos Barbieri, n.º 100, no Bairro Fonte Luminosa, na cidade de Araraquara/SP, no horário de atendimento ao público, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) formulário padrão disponível no site [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) ou na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental localizada na sede administrativa do DAAE; b) cópia deste Edital ou da Notificação encaminhada via postal (frente e verso quando houver); c) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do Imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (**Obs:** Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar DEFESA DA NOTIFICAÇÃO em seu nome junto ao DAAE Araraquara, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da Infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

ENQUADRAMENTO			
<b>LEI MUNICIPAL N° 6.352, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005, ARTIGO 14, PARÁG. 3° - II – AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO DE COBERTURA DE CARGA.</b>			
PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
4452/2020	546410	R. MARIO ANANIAS, S/N	15/06/2020
4453/2020	464961	R. JOSÉ BARBIERI NETO, S/N	16/06/2020
ENQUADRAMENTO			
<b>CAP V-ART. 43 INCISO 1-LEI COMPLEMENTAR: N° 14 DE 27/11/1996 E POSTERIORES ALTERAÇÕES: PODA: CORTE (OU SUPRESSÃO) PARCIAL DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO. ART.122-   1° - PODA DRÁSTICA – A) SUPRESSÃO DE NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VOLUME DA COPA DA ÁRVORE.</b>			
PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
4443/2020	05.077.006.00/385352	R. CANDIDO PORTINARI, N°294	04/05/2020
4444/2020	06.311.014.00/513229	R. BENEDITO CORREA TOLEDO, N°311	22/05/2020
4445/2020	07.103.040.00/476390	AV. ATTILIO BISCARI, N°06	29/05/2020
4446/2020	07.007.039.00/377287	R. PADRE FRANCISCO MANOEL MALACHIAS, N°355	27/05/2020
4447/2020	09.609.021.00/671258	AV. RIVADAVIA AUTULLO, N°207	29/05/2020
4449/2020	10.230.024.00/558931	R. MANUEL JOÃO DE SOUZA, RUA C, N°44	18/06/2020
4454/2020	03.010.056.00/234451	AV. SÃO GERALDO, N°501	24/06/2020
4455/2020	17.065.025.00/257982	AV. PROF. HABIBE KHODOR, N°51	24/06/2020
4456/2020	03.010.052.00/234494	AV. SÃO GERALDO, N° 541	24/06/2020
4457/2020	07.096.013.00/383309	RUA BAHIA, N°839	11/05/2020
4458/2020	31.164.012.00/157694	AV. CLÓVIA AMÉRICO FERNANDES DE ABREU, N°733	26/06/2020
4459/2020	12.020.059.00/108022	R. JOÃO GURGEL, N°674	15/06/2020
ENQUADRAMENTO			
<b>ARTIGO 1°, LEI COMPLEMENTAR N. 816 DE 15/08/2011 – “FICA PROIBIDA A QUEIMA DE LIXO E MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO”</b>			
PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO



# Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



## DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

4168/2020	24.013.012.00/1320521	AV. MARIO FERREIRA VIEIRA, LT12, QD13	12/05/2020
4159/2020	22.276.004.00/1319949	R. ANDRÉ GUSTAVO MALARA, CH18, LT18	29/04/2020
4170/2020	22.276.003.00/1319965	R. ANDRÉ GUSTAVO MALARA, CH16, LT16	29/04/2020
4181/2020	22.276.005.00/1319922	R. ANDRÉ GUSTAVO MALARA, CH20, LT20	29/04/2020
4182/2020	09.072.015.00/1321005	R. PROF LUIZ CARLOS D. T. DE CAMARGO, LT03, QD27	27/05/2020
4183/2020	26.003.001.00/853631	R. PEDRO SANCHES ALCARAS, N°1300- ÁREA 1	13/05/2020
4192/2020	22.276.006.00/1319906	R. ANDRÉ GUSTAVO MALARA, CH22, LT22	29/04/2020
4193/2020	09.139.007.00/1319809	R. JOSEPH SABEH HARB, ÁREA D	08/05/2020
4194/2020	22.154.001.00/1320947	R. ANGELINA FERRARI ZAVANELLA, LT01, QD E	20/05/2020
4195/2020	22.415.010.00/1320980	R. DR. LÁZARO TOLENTINO DE OLIVEIRA NETO, LT10, QD01	20/05/2020
4237/2020	24.013.017.00/1320904	R. JULIETA CRUSCA DE JESUS, LT17, QD13	12/05/2020
4440/2020	24.013.013.00/1320505	AV. MARIO FERREIRA VIEIRA, LT13, QD13	12/05/2020
4441/2020	24.013.014.00/1320920	AV. MARIO FERREIRA VIEIRA, LT14, QD13	12/05/2020
4442/2020	23.039.002.00/1321080	R. PEDRO PEROSSO, LT02, QD39	20/05/2020
4448/2020	09.183.001.00/1320327	AV. ENG. CAMILO DINUCCI, N°675 – ÁREA 1	18/05/2020

### ENQUADRAMENTO

**REGULARIZAÇÃO DE CANTEIRO – LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR: N° 14 DE 27/11/1996 E POSTERIORES ALTERAÇÕES – CEP III = ART 37 COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, QUANDO NA CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PASSEIO PÚBLICO, A MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS PARA O PLANTIO DE ÁRVORES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DESTE CÓDIGO.**

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL/ MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
4450/2020	07.018.029.00/1236652	AV. 22 DE AGOSTO, N°1265	23/06/2020
4451/2020	09.609.023.00/671274	AV. RIVADAVIA AUTULLO, N°191	29/05/2020

Araraquara, 14 de julho de 2020

Donizete Simioni  
Superintendente.

## EDITAL 007/2020

### EXTRATO DE COMUNICADO DE DECISÃO DE DEFESA E RECURSO AMBIENTAL

Em 15 de julho de 2020, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE Araraquara, no exercício de suas atribuições legais, com base no Artigo 3º da Lei Complementar N.º 916 de 17 de Outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos à notificação, defesa e recurso face a penalidades ambientais aplicadas no exercício do poder de polícia atribuído, torna público o presente Edital de Extrato. Os interessados deverão observar os prazos constantes nos artigos 4º e 6º da mesma Lei Complementar (prazo suspenso conforme Decreto N.º 12.235 de 20/04/2020), sob pena de constituir-se definitivamente a infração aplicada.

EXTRATO DE DEFESA DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL	
PROTOCOLO DAAE	DECISÃO JUR
3499/2020	INDEFERIDO
3458/2020	DEFERIDO
3496/2020	INDEFERIDO
3494/2020	DEFERIDO
3609/2020	DEFERIDO
3642/2020	INDEFERIDO
3620/2020	INDEFERIDO
3684/2020	INDEFERIDO
3682/2020	INDEFERIDO
3702/2020	DEFERIDO
3705/2020	INDEFERIDO
3741/2020	INDEFERIDO
3804/2020	INDEFERIDO
3779/2020	INDEFERIDO
3828/2020	INDEFERIDO
3850/2020	INDEFERIDO
3920/2020	INDEFERIDO
3880/2020	DEFERIDO
3852/2020	DEFERIDO
3950/2020	INDEFERIDO
3949/2020	INDEFERIDO
3980/2020	INDEFERIDO
3943/2020	INDEFERIDO
3942/2020	INDEFERIDO
3946/2020	DEFERIDO
3945/2020	INDEFERIDO
4022/2020	INDEFERIDO
4011/2020	INDEFERIDO

<b>EXTRATO DE RECURSO CONTRA A IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL</b>	
<b>PROTOCOLO DAAE</b>	<b>DECISÃO JUR</b>
3997/2020	DEFERIDO
3507/2020	INDEFERIDO
3736/2020	DEFERIDO
3594/2020	INDEFERIDO
3952/2020	DEFERIDO
3662/2020	INDEFERIDO
4027/2020	DEFERIDO
3699/2020	DEFERIDO
3817/2020	INDEFERIDO
2852/2020	DEFERIDO
3858/2020	INDEFERIDO
3932/2020	INDEFERIDO
3769/2020	INDEFERIDO
3941/2020	DEFERIDO
4023/2020	DEFERIDO

**Araraquara, 15 de julho de 2020.**

**JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS - JUR  
DAAE ARARAQUARA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**

**PROCESSO Nº 254/2020**

**OBJETO:** registro de preço para aquisição de fraldas judicial

Ata n°	Empresa	Lote n°	Produto	Quant 12 meses:	UM	Vlr Unit Reg R\$	Vlr Total Reg R\$	Marca	Vlr Unit Ref R\$	Vlr Total Ref R\$	Diferença Percentual
144	DIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA; 53.918.116/0001-70	2	FRALDA DESC.GERIATRICA TAM. "M"	300.000	UN	0,81	243.000,00	DIGUINHO	2,532	759.590,00	-68,01%
144	DIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA; 53.918.116/0001-70	3	FRALDA DESC.GERIATRICA TAM. "G"	700.000	UN	0,99	693.000,00	DIGUINHO	2,6033	1.822.310,00	-61,97%
144	DIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA; 53.918.116/0001-70	4	FRALDA DESC.GERIATRICA TAM. "GG"	500.000	UN	1,09	545.000,00	DIGUINHO	3,1895	1.594.750,00	-65,83%

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2034/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

CONTRATO: Nº 42-2020 PRO 01 de 17/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE IDA PARA OUTROS MUNICÍPIOS COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR OS ITINERANTES E MIGRANTES, QUE NÃO DESEJAM SE FIXAR NO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE DESENVOLVE PARTE DE SUAS AÇÕES JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 15.326,00 (Quinze mil trezentos e vinte e seis reais)

MOTIVO: A prorrogação da vigência do contrato pelo período de 18/05/2020 a 17/05/2021, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 15 de Julho de 2020.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Expedicionários do Brasil, nº 3098 – Centro – Araraquara/SP – CEP: 14.801-360 – Fone: (16) 3301-1700

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043 / 2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1427 / 2020**

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto:** Aquisição de aventais, máscaras e luvas (EPIs) - COVID-19

Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:

**DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49; Lote 3;** Quant 700; Unit reg 32,00; Total reg 22.400,00; **Lote 4;** Quant 1.500; Unit reg 32,00; Total reg 48.000,00; **Lote 5;** Quant 700; Unit reg 32,00; Total reg 22.400,00; **Lote 7;** Quant 1.000; Unit reg 38,00; Total reg 38.000,00; **Lote 8;** Quant 500; Unit reg 38,00; Total reg 19.000,00; **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA; 25.463.374/0001-74; Lote 6;** Quant 1.000; Unit reg 42,24; Total reg 42.240,00; **PECINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI; 11.238.804/0001-40; Lote 1;** Quant 45.000; Unit reg 5,80; Totalreg 261.000,00

Araraquara, 16 de julho de 2020

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde

**HOMOLOGAÇÃO:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020**

**PROCESSO DAAE Nº 3.601/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desassoreamento por escavação mecânica com escavadeira hidráulica sobre esteira do tipo “braço longo”, transporte e destinação final do material sólido removido com utilização de caminhão basculante, em represa de captação de água denominada Captação do Córrego Águas do Paiol, no bairro Jardim Águas do Paiol – Araraquara/SP, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.**

Homologo o referido processo licitatório e ratifico o ato do senhor pregoeiro, que adjudicou o objeto licitado à empresa **MB DRAGAGEM E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 255.800,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 10 de Julho de 2020.

**Donizete Simioni**

## Portaria DAAE nº 5.164

De 15 de julho de 2020

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2019 e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta Autarquia sob nº 4.203 de 01/07/2020 (acompanhado de documentos), onde se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrente da conduta de servidor público municipal;

### **RESOLVE:**

**I.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com base na Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, nos seguintes termos:

- **Setor envolvido:** Gerência de Redes de Água e Esgoto;
- **Servidores acusados:** Y.H.A.S – Matrícula nº 1.625;
- **Dos fatos:** Segundo a denúncia recebida o servidor, em tese, deixou de se apresentar, repetidamente, junto a equipe de trabalho em horário pré-determinado para a saída do veículo, agindo em desacordo com as rotinas de trabalho e contra a orientação da chefia imediata.
- **Dispositivos legais infringidos:** Incisos I, III, IV, X e XI do art. 2º da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008;
- **Servidor representante da Gerência de Redes de Água e Esgotos:** Sérgio Henrique Sposito, matrícula 1.749;

**II.** Desde já, em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no Artigo 32 da Lei 6.791/2008, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão;

**III.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 15 (três) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni  
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Procuradoria Geral do Município

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA – DEPARTAMENTO DE  
DÍVIDA ATIVA DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR  
RELACIONADOS:

**DEFERIDO**

<b>GUICHE Nº</b>	<b>INTERESSADO</b>
023.141/2019	ELIDE CAROLINA PEREIRA
005.312/2019	ELIDA ESTEFE DIAS
045.059/2019	ELIANA GOMES DE SOUZA
047.413/2019	ELIANA LOPES
002.691/2019	DRIELE CAMILA SEVERINO
048.273/2019	DEBORA APARECIDA FORMENTÃO
061.418/2019	OSANA PEREIRA ALVES
003.308/2019	JOANA DARC APARECIDA APOLINARIO
092.349/2018	JESSICA NEGRI PRADO CAIRES DA SILVA
040.536/2019	JESSICA LAIS DA SILVA LIMA
012.682/2019	JESSICA ELISA PESSIN
060.732/2019	JAQUELINE MARIA DUARTE DA SILVA
000.249/2019	HELOISA REDIGOLO BARBOSA
034.724/2019	GRAZIELE DAIANE DE SOUZA
003.065/2019	GLAUCIA GLADS SANTOS VELOSO
004.426/2019	GISLAINE CRSTINA MARIM MARTINES
021.027/2019	GISELI RODRIGUES
038.789/2019	GESSICA SANTOS DA SILVA
060.672/2019	GERALDA CRISTINA ROSARIO
061.166/2019	FABIANA LEITE DO NASCIMENTO
003.346/2019	JAQUELINE DE MACEDO FRANCO
019.153/2019	JOICE APARECIDA NOGUEIRA
003.865/2019	JOSIANI PEREIRA DOS SANTOS
051.461/2019	JUCIENE ARAUJO DE SOUZA
065.898/2019	KELI CRISTINA DE OLIVEIRA
055.268/2019	LILIAN TATIANI FERNANDES
005.323/2019	LISSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS
061.204/2019	LIZANDRA CRISTINA ENSIDE

**DEFERIDO PARCIALMENTE**

<b>GUICHE Nº</b>	<b>INTERESSADO</b>
102.731/2019	MARIA LOURDES ESPINDA DE ALMEIDA

**INDEFERIDO**

<b>GUICHE Nº</b>	<b>INTERESSADO</b>
032.216/2020	JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO - OF. 70/2020

Certifico que o despacho nos guichês supra mencionados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 16 de julho de 2020.

**Alexandre Ap. Fachinetti**  
**Gestor de Unidade**  
**Departamento de Dívida Ativa**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE JULHO DE 2020

Fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e a efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 12.250, de 15 de abril de 2020, e dá outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria do Prefeito do Município de Araraquara nº 26.790, de 16 de março de 2020, e tendo em vista as deliberações tomadas em reunião realizada em 16 de julho de 2020,

### R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e a efetividade:

I – do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e suas alterações posteriores; e

II – do Decreto nº 12.250, de 15 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

#### CAPÍTULO II

##### DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 2º Os estabelecimentos de comércio e de serviços constantes do Anexo Único a esta resolução poderão realizar o atendimento presencial ao público fora da limitação das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas de segunda-feira à sexta-feira e das 10 (dez) às 14 (catorze) horas aos sábados, sem prejuízo de limitações estabelecidas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

#### Seção I

##### **Dos estabelecimentos que produzem, oferecem, comercializam ou entregam alimentos**

Art. 3º Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, a produção, oferta, comercialização ou entrega de alimentos na modalidade presencial é admitida, obedecidas as seguintes diretrizes:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – atendimento limitado a 2/5 (dois quintos) da capacidade total de consumidores do estabelecimento, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento;

II – atendimento presencial limitado a 4 (quatro) horas diárias, devendo o atendimento presencial encerrar-se:

a) às 23 (vinte e três) horas de segunda-feira a sábado;

b) às 16 (dezesesseis) horas aos domingos;

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores interessados, por meio dos canais do estabelecimento;

IV – vedado o atendimento presencial de consumidores em balcões ou similares, devendo cada consumidor distar 2m (dois metros) um do outro, devidamente sentado à mesa, em conformidade com o Anexo III do Decreto nº 12.236, de 2020;

V – vedado o atendimento por “buffet” ou “self-service”; e

VI – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam consumindo alimentos ou bebidas.

§ 1º Esta Seção aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção para entrega ao consumidor final de alimentos.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 10-A do Decreto nº 12.236, de 2020, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediata e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos, devendo implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata esta Seção deverão informar à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:

I – o nome do estabelecimento (denominação ou firma, bem como nome comercial, nome de marca ou nome de fachada), o CNPJ, o telefone e o endereço em que prestam suas atividades ao público;

II – o horário em que pretendem funcionar, nos limites de que trata o inciso II do “caput” deste artigo; e

III – a pessoa responsável pelo estabelecimento e seu telefone de contato.

### **Seção II**

#### **Das academias**

Art. 4º Nos termos do inciso LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, as academias poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – uso obrigatório de máscaras por alunos e empregados da academia;

II – limpeza e desinfecção constantes dos equipamentos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) em específico, a cada utilização por qualquer aluno;

b) em geral, em todos os equipamentos, nos pisos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano, a cada 3 (três) horas de funcionamento da academia, no mínimo;

III – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do Decreto nº 12.236, de 2020;

IV – presença de no máximo 1 (um) aluno a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) da academia, devendo ser observado um espaço vazio mínimo de 4m (quatro metros) entre cada aluno;

V – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais do estabelecimento;

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso II do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção, os quais poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º A desinfecção das áreas internas das academias deverá ser realizada com soluções alcoólicas com pelo menos 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, caso apropriado para a superfície em que forem aplicadas.

### **Seção IV**

#### **Dos estabelecimentos de educação não regulados pelo Poder Público**

Art. 5º Os estabelecimentos de educação não regulados pelo Poder Público poderão funcionar de acordo com as seguintes regras:

I – observância de um espaço vazio mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada aluno;

II – atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas do recinto em que a aula é ministrada, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento de educação;

III – atendimento presencial exclusivo aos alunos regularmente matriculados;

IV – vedação de participação ou de promoção, pelos estabelecimentos de educação, de torneios, competições, apresentações, campeonatos, eventos recreativos e demais atividades que ocasionem a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Sem prejuízo das providências previstas no inciso X do “caput” do art. 10-B do Decreto nº 12.236, de 2020, o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara poderá, conforme cada caso concreto, condicionar a aprovação ao protocolo sanitário do estabelecimento de educação à adoção de outras medidas destinadas a prevenir o contágio e a disseminação da COVID-19.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Seção IV

### Disposições comuns às Seções I a III do Capítulo II

Art. 7º Sem prejuízo das disposições específicas previstas nas Seções I a III deste Capítulo, o funcionamento dos estabelecimentos nelas tratados está igualmente condicionado à adoção das seguintes regras:

I – ostensiva disponibilização, nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos e dos empregados dos estabelecimentos:

a) de álcool gel a 70% (setenta por cento);

b) de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

II – ostensiva divulgação, nas áreas internas dos estabelecimentos e nas comunicações que estes realizarem com seus consumidores ou alunos, das medidas gerais de prevenção da COVID-19;

III – todos os consumidores, os alunos e os empregados deverão, previamente ao seu ingresso no estabelecimento, ter a aferição de sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37,5°C (trinta e sete e meio graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada à Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Antônio Alonso Martinez” (UPA Vila Xavier), na Rua José do Patrocínio nº 660, Vila Santa Maria (Vila Xavier); e

IV – caso seja identificado que algum consumidor, aluno ou empregado do estabelecimento esteja manifestando sintomas idênticos ou semelhantes de contágio da COVID-19, este deverá ser imediatamente encaminhado à Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Antônio Alonso Martinez” (UPA Vila Xavier), na Rua José do Patrocínio nº 660, Vila Santa Maria (Vila Xavier);

V – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada e de saída, deverão contar com tapete para desinfecção de calçados; e

VI – sempre que possível, nas áreas internas dos estabelecimentos deverão ser implementados mecanismos de ventilação natural.

Parágrafo único. Ocorrendo os fatos previstos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, o responsável pelo respectivo estabelecimento deverá igualmente comunicar a Gerência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do telefone 3303-3106, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal cabíveis.

## Seção III

### Dos serviços funerários

Art. 8º Na hipótese de ocorrência de óbito em residência ou em instituição de longa permanência, em que o falecido tenha testado positivo para a COVID-19 ou tivesse suspeita de contaminação pela COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes providências:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – caso tenha ocorrido acompanhamento médico específico, deverá ser providenciado junto ao profissional médico a emissão da declaração de óbito, bem como ser acionado o serviço funerário; ou

II – caso não tenha ocorrido acompanhamento médico específico, deverá ser acionado o SAMU para constatação do óbito no local, bem como acionado o serviço funerário.

Art. 9º Os estabelecimentos que executam serviços funerários e congêneres são estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde e devem observar, nos cuidados, traslados e preparações do corpo as normas atinentes à matéria, em especial a Resolução nº 28, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04, de 30 de janeiro de 2020, com atenção para o seguinte em casos de falecimento de pessoas que testaram positivo ou que sejam suspeitas de contaminação com COVID-19:

I – acondicionamento do corpo em saco impermeável, à prova de vazamento e selado, qualquer que seja o local de ocorrência do óbito;

II – desinfecção externa do saco com álcool líquido a 70% (setenta por cento), solução clorada ou outro desinfetante, antes da remoção;

III – proibição de realização de procedimentos de formolização, embalsamamento e tanatopraxia;

IV – recomendação, aos familiares, de não realização de funeral, ou, em havendo, que o seja em número máximo de 5 (cinco) pessoas, vedada a presença de pessoas do grupo de risco, com objetivo de evitar o contágio a partir das pessoas que mantiveram contato com o falecido;

V – manutenção do caixão fechado durante todo o funeral; e

VI – disponibilização de condições de higienização das mãos das pessoas presentes ao funeral.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 12.250, DE 2020

Art. 10. A inclusão no regime especial de compensação de jornada de que trata o Decreto nº 12.250, de 2020, mantidas as condicionantes elencadas nos incisos do “caput” de seu art. 4º, não poderá reverter decisões administrativas anteriormente tomadas pelo titular da Secretaria Municipal ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Indireta ou Fundacional, quanto à determinação de teletrabalho, revezamento, isolamento ou quarentena relativos aos empregados públicos municipais sob sua atribuição.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A fim de garantir a efetividade do art. 4º, “in fine”, do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, a verificação de que os consumidores estão usando máscaras faciais, de uso



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

profissional ou não, constitui obrigação dos estabelecimentos comerciais e de serviços que estejam autorizados a prestar atendimento presencial a consumidores.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes resoluções do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara:

- I – Resolução nº 1, de 2 de abril de 2020;
- II – Resolução nº 2, de 8 de abril de 2020;
- III – Resolução nº 3, de 17 de abril de 2020;
- IV – Resolução nº 4, de 22 de abril de 2020;
- V – Resolução nº 5, de 29 de abril de 2020;
- VI – Resolução nº 6, de 4 de junho de 2020; e
- VII – Resolução nº 7, de 17 de junho de 2020.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2020.

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECIMENTOS NÃO LIMITADOS AOS HORÁRIOS PADRÕES DO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 4528/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019

CONTRATO: N.º 1697-2020 de 03/07/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: BJL CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução das obras de reforma e adequação de área de lazer com construção de vestiários e sanitários públicos, localizado na Av. Francisco Martins Caldeira Filho, Parque São Paulo, conforme este edital e demais anexos.

VALOR: R\$ 778.155,88 (setecentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da Ordem de Serviço.

Araraquara, 16 de Julho de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1412/2020

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

CONTRATO: N.º 2180/2020 de 10/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAQUARA E REGIÃO  
– COOPERMORADA DO SOL

OBJETO: o credenciamento e habilitação de grupos formais de agricultores familiares, assim qualificados na lei federal n.º 11.326/2006, compostos por cooperativas, para aquisição dos diversos produtos hortifrutícolas constantes do anexo I e da tabela abaixo, visando o posterior atendimento de famílias em situação de insegurança alimentar e entidades sócio assistenciais cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

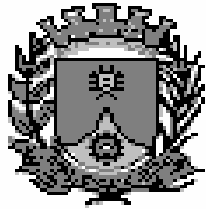
VALOR: R\$ 176.164,00 (cento e setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2.020

Araraquara, 16 de Julho de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
**\* GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO \***

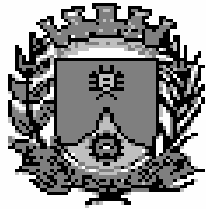
**Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 099**  
**De 16 de Julho de 2020**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, prevista no Artigos 13º e 156º da Lei Complementar 18/1997 e alterações.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
46552	16.024.001.00	ADOLPHO OTTO CYBIS	R ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Nº 1011 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14802-175	CA
44974	15.055.015.00	ESPOLIO DE AURELIO DOS SANTOS BARBOSA	R LIBANESES ( DOS ) Nº 3031 LOTE P1 QUADRA 54 SANTANA (VL) ARARAQUARA SP CEP 14801-425	CA
35854	10.193.031.00	HUMBERTO FERNANDES CANICOBA	R RUA CEL PM JOAQUIM JOSE MAURINO RODRIGUES Nº 0 LOTE 031 QUADRA D RAFAELA A MICELLI (JD) ARARAQUARA SP CEP 14808-036	CA
63818	25.083.012.00	MARIA ELEOZINA TELLES DE MIRANDA	AV ROBERTO LEBRE SAMPAIO (ENGº) Nº 302 LOTE 12 QUADRA 83 SAO PAULO (PQ RESID) ARARAQUARA SP CEP 14811-061	CA

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
Gerente de Fiscalização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
**\* GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO \***

**Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 100**  
**De 16 de Julho de 2020**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, no ato de suas atribuições, prevista no Artigo 3º §3 da Lei Municipal 7733/2012 e alterações.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
40471	12.105.008.00	ADEMIL LOPES	AV JOAQUIM SONEGO Nº 0 LOTE 8 QUADRA I CAMPUS VILLE (LT) ARARAQUARA SP CEP 14800-737	CA
44982	15.055.022.00	ESPOLIO DE AURELIO DOS SANTOS BARBOSA	AV SÃO GERALDO Nº 1694 SANTANA (VL) ARARAQUARA SP CEP 14801-210	CA

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
Gerente de Fiscalização





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.997, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**Autógrafo nº 165/2020 – Projeto de Lei nº 151/2020**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Robofer Comércio de Produtos Metálicos Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 9.768, de 23 de outubro de 2019, fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Robofer Comércio de Produtos Metálicos Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 68.061.613/0001-72, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 145.895, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 005.767/2020 – processo nº 008.957/2009, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado no bojo do Chamamento Público nº 01/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.998, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**Autógrafo nº 166/2020 – Projeto de Lei nº 152/2020**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Tools GKW Fabricação de Ferramentas Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Tools GKW Fabricação de Ferramentas Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 32.720.984/0001-71, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 118.258, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 005.767/2020 – processo nº 008.957/2009, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado no bojo do Chamamento Público nº 01/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.999, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autógrafo nº 167/2020 – Projeto de Lei nº 155/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 218.211,38 (duzentos e dezoito mil, duzentos e onze reais e trinta e oito centavos), com desembolso pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, para atender a despesas com acolhimento judicial para idosos e subvenção social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.241	Assistência Comunitária		
08.241.0039	Proteção Social Especial		
08.241.0039.2.079	Acolhimento Judicial para Pessoas Idosas		208.491,38
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	208.491,38
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.241.0039.2.073	Parceira com OSC – Pse Média Complexidade – Pessoa com Deficiência		9.720,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	9.720,00
FONTE DE RECURSO	05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial ou total das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.241	Assistência ao Idoso		
08.241.0039	Proteção Social Especial		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08.241.0039.2.077	Parceria com OSC – Pse Alta Complexidade – Pessoa Idosas	R\$	2.153,52
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	2.153,52
FONTE DE RECURSO	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2.073	Parceria com OSC – Pse Média Complexidade – Pessoa com Deficiência	R\$	3.386,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	3.386,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
08.243.0039	Proteção Social Especial		
08.243.0039.2.074	Parceria com OSC – Pse Alta Complexidade – Criança e Adolescente	R\$	16.716,50
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	16.716,50
FONTE DE RECURSO	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitário		
08.244.0039	Proteção Social Especial		
08.244.0039.2.092	Casa de Pagassem (Programa Novos Caminhos)	R\$	26.250,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.250,00
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – PRÓPRIOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2.097	Parceria com OSC-PBásica-SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$	16.705,36
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	16.705,36
FONTE DE RECURSO	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2.099	Inclusão no Programa Criança Feliz	R\$	50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO		05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2.106	Peti-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	R\$	43.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	38.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO		05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2.107	Cadastro Único	R\$	60.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	25.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	35.000,00
FONTE DE RECURSO		05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.001, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**Autógrafo nº 169/2020 – Projeto de Lei nº 157/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais perto de você: ampliando acesso e qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.1	Projeto		
10.301.0079.1.038	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades De Saúde	R\$	1.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos financeiros vinculados à saúde, mediante Emenda Parlamentar Estadual sob nº 2020.60.19830 – Resolução SS nº 94, de 26 de junho de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).